



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

	Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 457/2018								
Or	Or <mark>i</mark> gem:								
	()Poder Executivo		, ,	(x) Pode Legislativo		()Iniciativa Popular			
Da	Datas e Prazos:								
Da Re	ta cebida:	26	02	2019		ar eff f 1 ng			
em	ta para itir recer:	06	03	2019	F	razos para mitir Parecer	Imediato (art.138, R.I) 4 dias (art. 68, § 2°, R.I) x 8 dias (art. 68, R.I)		
En	Ementa:			3			16 dias (art. 68, § 1°, R.I) 24 dias (art. 68, § 1°, R.I)		
au	Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.								
De	Despacho do Presidente:								
De	Designo para relator: Luis (Autonio Art M. 10313019.								
×	Luís Antônio Dutra								

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da

Presidente da Comissão

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br Jan





Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 20/02/2019, o Projeto de Lei foi lido em Plenário na Sessão Ordinária do dia 25/02/2019, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado a esta Comissão.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de previsão legal para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

Além da revisão dos vencimentos dos servidores assegurados pela Constituição Federal, o Projeto em comento abrange a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Imbituba, cuja previsão legal é estabelecida pelo Art. 39, § 4º, da Constituição Federal:

"Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Neste sentido, o Art. 37, X, da Constituição Federal, assim prevê:

Dim

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br





"Art. 37

[..]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Nesse diapasão, verifica-se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5°, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge todos os agentes públicos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei.

Neste sentido, há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo."

Em análise da minuta do PLC verificamos que o mesmo pretende conceder aos servidores (efetivos e comissionados) do Legislativo uma recomposição das perdas salariais na ordem de 3.47% (relativo ao período de incidência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018) e uma elevação de seus vencimentos na ordem de 2,57%, além de acrescer em R\$ 100,00 no valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos estabelecido pela LC 4.798/2014 e em R\$ 200,00 o auxílio-saúde estabelecido pela LC 4.701/2016 a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido, a aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários é possível, desde que prevista em lei formal específica, respeitando-se a iniciativa privativa e os limites orçamentários, sendo imperiosa a observância das condições, exigências e limitações impostas nos termos do art. 37, XX, c/c o art. 169, §1º, I e II, ambos da CF/88 e arts. 16, 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/00 [...].

Em análise ao projeto constata-se que o mesmo está devidamente consubstanciado com o estudo de impacto orçamentário.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

irt.

Rua Ernani Cotrin, n. º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br





	Encaminhe-se à Comissão de Finanças para a sua análise
	Relator CCJ
L	
11	I – Voto
	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Ľ	Voto pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 457/2019.
	Relator CC.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia de fevereiro de 2019, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 45 (2019.

Luís Antônio Dutra Presidente

Anderson Teixeira Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos **Membro**

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br